

## PÚBLICO

# REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

## CONVENÇÕES COLETIVAS

### Aviso n.º 16/2024 - Alteração ao Acordo Coletivo de Trabalho n.º 98/2015 entre o Município do Porto e a Federação de Sindicatos da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos - FESAP e outros

Alteração ao Acordo Coletivo de Trabalho n.º 98/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 217, de 5 de novembro de 2015, sob a epígrafe «Acordo Coletivo de Empregador Público entre o Município do Porto, a FESAP - Federação de Sindicatos da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos, o SINTAP - Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos, o SNBP - Sindicato Nacional dos Bombeiros Profissionais, o STFPSN - Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Norte e o STE - Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado e Entidades com Fins Públicos.»

#### Preâmbulo

Aos três dias do mês de outubro de 2024, reuniram, por um lado, os representantes do Município do Porto e, por outro lado, os representantes das associações sindicais FESAP - Federação de Sindicatos da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos, constituída pelo SINTAP - Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos, pela FNE - Federação Nacional da Educação, pelo STAEN - Sindicato dos Técnicos Superiores Assistentes e Auxiliares da Educação da Zona Norte, e pelo SNBP - Sindicato Nacional dos Bombeiros Profissionais, o STFPSN - Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Norte e o STE - Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado e Entidades com Fins Públicos outorgantes do Acordo Coletivo n.º 98/2015 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 217, de 5 de novembro de 2015, tendo sido obtido, em relação ao Acordo Coletivo ora referido, acordo de alteração do ACEP.

#### Artigo 1.º

As Cláusulas 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 7.ª, 11.ª, 12.ª e 15.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 98/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 217, de 5 de novembro de 2015, passam a ter a seguinte redação:

#### «Cláusula 2.ª

#### Vigência, denúncia e sobrevigência

1- O presente Acordo vigora pelo prazo de 3 (três) anos, renovando-se sucessivamente por períodos de 1 (um) ano.

2- A denúncia e sobrevigência deste Acordo seguem os trâmites legalmente previstos.»

#### «Cláusula 3.ª

#### Período normal de trabalho e sua organização temporal

1- (...)

2- (...)

3- (...)

4- A regra de aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do regime previsto para o horário flexível e horário especial dos bombeiros sapadores.

5- (...)

6- Todas as alterações de horários devem ser fundamentadas e precedidas de consulta aos trabalhadores en-

volvidos, comissão de trabalhadores e aos delegados sindicais, sendo posteriormente afixadas as alterações no órgão ou serviço com a antecedência mínima de 7 (sete) dias em relação à data de início da alteração.

7- Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana.

8- O disposto no n.º 6 da presente cláusula não se aplicará se por iniciativa da Entidade Empregadora Pública ou do trabalhador surgirem situações pontuais e de duração limitada, devidamente fundamentadas, que representem uma necessidade de ajustamento relativo ao horário de trabalho, caso no qual o horário de trabalho poderá ser alterado a qualquer momento desde que exista acordo prévio por escrito celebrado entre ambas as partes.

9- As alterações do horário de trabalho que impliquem acréscimo de despesas para os trabalhadores conferem-lhes o direito a uma compensação económica.

10- Havendo trabalhadores do Município pertencentes ao mesmo agregado familiar, a fixação do horário de trabalho deve tomar sempre em conta esse facto.»

#### «Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### **Modalidades de horário de trabalho**

1- São previstas as seguintes modalidades de organização temporal de trabalho:

- a) Horário rígido;
- b) Horário flexível;
- c) Jornada contínua;
- d) Horário desfasado;
- e) Trabalho por turnos;
- f) Trabalho noturno;
- g) Isenção de horário de trabalho;
- h) Horário especial dos bombeiros sapadores.

2- A situação prevista na alínea d) do número anterior está sujeita a autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada, com a faculdade de subdelegação.»

#### «Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### **Horários específicos**

A requerimento do trabalhador e por despacho do Presidente da Câmara ou de quem tenha essa competência delegada, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

- a) Nas situações previstas no regime da parentalidade definido pelo Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, por força da remissão constante do artigo 4.º, n.º 1, alínea f) da LTFP;
- b) A trabalhadores-estudantes, nos termos do artigo 90.º do Código do Trabalho por força da remissão constante do artigo 4.º, n.º 1, alínea h) da LTFP;
- c) Aos trabalhadores que exerçam funções que pela sua natureza não se enquadrem nos restantes horários definidos.»

#### «Cláusula 7.<sup>a</sup>

##### **Horário flexível**

- 1- (...)
- 2- (...)
- 3- (...)
- 4- (...)
- 5- (...)

6- No final de cada período de referência, há lugar:

- a) À marcação de falta, a justificar, por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho;
- b) À atribuição de créditos de horas, até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho.
- 7- (...)
- 8- (...)
- 9- (...)»

**«Cláusula 11.<sup>a</sup>**

**Trabalho noturno**

1- Considera-se trabalho noturno aquele compreendido entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

- 2- (...)
- 3- (...)
- 4- (...)»

**«Cláusula 12.<sup>a</sup>**

**Isenção de horário de trabalho**

1- Para além dos casos legalmente previstos, podem gozar da isenção de horário, mediante celebração de acordo escrito com o respetivo Empregador Público, os trabalhadores integrados nas seguintes carreiras e categorias:

- a) Técnico Superior ou integrado em carreira de grau de complexidade 3;
- b) Coordenador Técnico;
- c) Encarregado Operacional e Encarregado Geral Operacional;
- 2- (...)
- 3- (...)
- 4- (...)
- 5- (...)
- 6- (...)»

**«Cláusula 15.<sup>a</sup>**

**Limite anual da duração do trabalho suplementar**

O limite anual da duração do trabalho suplementar estabelecido no n.º 2 da Cláusula anterior é de 200 horas.»

**Artigo 2.º**

É aditada a Cláusula 15.<sup>a</sup>-A ao Acordo Coletivo de Trabalho n.º 98/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 217, de 5 de novembro de 2015, nos seguintes termos:

**«Cláusula 15.<sup>a</sup>-A**

**Atribuição de dia adicional de férias**

1- A acrescer à duração do período de férias anual, os trabalhadores a quem tenha sido atribuída menção positiva na Avaliação de Desempenho têm direito ao acréscimo de três dias de férias por ano civil, a marcar por acordo ou, na sua falta, pela entidade empregadora.

2- O disposto no número anterior produzirá efeitos a partir da avaliação de desempenho obtida no biénio 2021/2022.»

**Artigo 3.º**

1- O presente Aditamento ao Acordo, do qual faz parte integrante, produz efeitos a partir da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

2- Em tudo o mais não alterado pelo presente Aditamento, mantêm-se em vigor as cláusulas e condições do Acordo Coletivo n.º 98/2015 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 217, de 5 de novembro de 2015.

Porto, 3 de outubro de 2024.

Pelo Município do Porto, empregador público:

*Ana Catarina da Rocha Araújo*, na qualidade de vereadora com o pelouro da saúde e qualidade de vida, juventude e desporto e pelouro dos recursos humanos e serviços jurídicos e proteção civil da Câmara Municipal do Porto, com poderes delegados pelo presidente da Câmara Municipal do Porto, Dr. Rui de Carvalho Araújo Moreira através da Ordem de Serviço NUD/208860/2022/CMP publicada no B.M.E. 4486.

Pelas associações sindicais:

Pela FESAP - Federação de Sindicatos da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos:

*Fernando Gonçalves Fraga*, na qualidade de secretário nacional e mandatário, conforme credencial apresentada.

Pelo SINTAP - Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos:

*Fernando Gonçalves Fraga*, na qualidade de vogal da comissão executiva e mandatário, conforme credencial apresentada.

*Manuel da Silva Braga*, na qualidade de secretário nacional e mandatário, conforme credencial apresentada.

*Luís António Moraes*, na qualidade de membro do conselho geral e mandatário, conforme credencial apresentada.

Pelo STFPSN - Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Norte:

*Orlando Sérgio Machado Gonçalves*, na qualidade de mandatário, conforme credencial apresentada.

Pelo STE - Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado e Entidades com Fins Públicos:

*Maria Helena Rodrigues*, na qualidade de presidente do sindicato.

*Dulce Maria dos Santos Figueiredo*, na qualidade de dirigente mandatada pela direção, conforme credencial apresentada.

Depositado em 18 de outubro de 2024, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 95/2024, a fl. 76 do livro n.º 3.